



**CIRCULAR N. 30, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

Infância e Juventude. Resolução CNJ n. 188, de 28 de fevereiro de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 77, de 26 de maio de 2009. Autos n. 0010440-70.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e aos chefes de cartório com atuação na área da infância e juventude, aos assistentes sociais, psicólogos forenses e oficiais da infância e juventude fotocópias do parecer (fls. 76-80) e da decisão (fl. 81) exarados nos autos acima referidos, bem como do documento de fls. 74-75, para que observem o teor da Resolução CNJ n. 188/2014.

Atenciosamente,

**Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes**  
Corregedor-Geral da Justiça, e.e



**Autos nº 0010440-70.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros**

**INFÂNCIA E JUVENTUDE – Resolução CNJ n. 188, de 28 de fevereiro de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 77, de 26 de maio de 2009 – Expedição de Ofício-Circular.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Buscam os autos a apreciação da Resolução CNJ n. 188, de 28 de fevereiro de 2014, que altera dispositivos da Resolução CNJ n. 77, de 26 de maio de 2009, a qual dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes.

**É o essencial relatório.**

Inicialmente, convém ressaltar que o ato normativo em apreço resultou de proposições decorrentes de Memorando elaborado pela Juíza Auxiliar da Presidência Dra. Marina Gurgel da Costa (fls. 06/11), ao fundamento de que o CNAEL – Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei - é insuficiente para oferecer suporte eficaz ao acompanhamento das devidas fiscalizações dos estabelecimentos pelos magistrados. Tal memorando contou com a aprovação da Corregedoria Nacional da Justiça, conforme se infere do parecer de fls.



44/49, e com o acolhimento, na íntegra, pelo Conselheiro Relator do CNJ Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama (fls. 55/68). O Plenário do CNJ, na 183ª Sessão Ordinária, por unanimidade, aprovou a Resolução, nos termos apresentados pelo citado Relator (fl. 69).

Com efeito, as modificações trazidas pela recente Resolução alcançam, em suma, os seguintes pontos: 1) determina aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre os adolescentes em conflito com a lei que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento; 2) nas inspeções bimestrais, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência; 3) caberá às Corregedorias-Gerais comunicarem à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei; 4) as Corregedorias-Gerais de Justiça e os juízes competentes encaminharão os dados por meio eletrônico ao cadastro nacional dos adolescentes em conflito com a lei; e 5) Compete às Corregedorias-Gerais dos Tribunais organizarem, com o auxílio das Coordenadorias da Infância e Juventude, curso de capacitação anual para magistrados e servidores acerca do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS) – fls. 70/72.

A regularidade das inspeções a ser realizadas, bimestral e pessoalmente, pelo Magistrado competente apresenta-se verdadeiramente como uma forma de enfrentamento ao vilipêndio de prerrogativas dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, seja pelas péssimas condições estruturais das unidades de internação, seja pela carência e despreparo de corpo técnico qualificado.



Nesse contexto, pensa-se que a eficiência de um sistema inicia-se pela criteriosa observância *in loco* das instalações destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas privativas de liberdade pelos juízes competentes, com a conseqüente tomada das providências que se fizerem necessárias para o adequado funcionamento daquelas (art. 1º). Com isso, lograr-se-á inestimável contribuição à preservação de direitos e garantias fundamentais de adolescentes em cumprimento de tais medidas. Não se pode descuidar, frisa-se, é a condição peculiar de pessoa humana em desenvolvimento que adorna os adolescentes em conflito com a lei.

Sobre o assunto, Cury, Garrido & Marçura anotam:

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento<sup>1</sup>.

O artigo 2º da Resolução n. 188/2014 prevê, ainda, o preenchimento pelos magistrados do formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS).

Esse preenchimento, que deverá ser levado a efeito até o 10 dia do mês seguinte ao bimestre em referência, possibilitará a observância de todos os problemas enfrentados pelas instituições e pelos adolescentes submetidos às medidas mais gravosas (internação e semiliberdade), auxiliando na otimização da atuação judicial nessa seara.

Nessa linha, a expedição de Ofício-Circular aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, no sentido de observarem o teor da Resolução sob enfoque é medida imperiosa.

<sup>1</sup> CURY, GARRIDO & MARÇURA. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000. p. 19.



No que concerne ao recebimento dessas informações bimestrais e à previsão do artigo 2º, § 2º, que preconiza: "caberá às Corregedorias-Gerais comunicarem à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei", tem-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça, após a data máxima do preenchimento do referido cadastro, deverá verificar as unidades que não prestaram as informações necessárias, sugerindo estudo para definição do setor competente para a extração desse relatório.

Por fim, colhe-se das modificações mais vultosas trazidas pela Resolução em exame que:

"Compete às Corregedorias-Gerais dos Tribunais organizarem, com o auxílio das Coordenadorias da Infância e Juventude, curso de capacitação anual para magistrados e servidores acerca do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS)" – art. 8º, parágrafo único.

Nesse sentido, revela-se que esta Corregedoria-Geral da Justiça, igualmente, está em fase de estudos para a realização de futuros cursos de capacitação endereçados aos magistrados e servidores que desempenham suas funções na área em análise, para que se possa refletir sobre o tema proposto e extirpar quaisquer informações desencontradas.

Assim, entende-se necessário o contato com a CEIJ, com o propósito de, em ação conjunta e em atenção ao texto legal, proceder-se a uma análise detalhada a respeito da viabilidade da inclusão de tais cursos no calendário anual.

À luz do exposto, **opino:**

1) pela expedição de Ofício-Circular destinado aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, no sentido de observarem o teor da Resolução sob enfoque;



2) pela expedição de ofício à CEIJ, à Academia Judicial e à Presidência desta egrégia Corte, com cópia dos documentos de fls. 74-75 e deste parecer, para ciência e trabalho concatenado com este Núcleo, tendo em vista o propósito de, em ação conjunta e em atenção ao texto legal, proceder-se a uma análise detalhada a respeito da viabilidade de cursos de capacitação endereçados aos magistrados e servidores que desempenham suas funções na área em análise;

3) pela expedição de ofício ao DMF/CNJ para ciência do presente parecer e com o objetivo de informar que, assim que finalizados os estudos em relação aos cursos, tal fato lhe será prontamente comunicado;

4) pelo retorno dos autos ao Núcleo V, para estudo sobre o procedimento para fiscalização do preenchimento do referido cadastro.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima**  
**Juiz Corregedor/Núcleo V**



**Autos nº 0010440-70.2014.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer retro do Juiz-Corregedor Dr. Alexandre Karazawa Takaschima;

2. Expeça-se Ofício-Circular aos magistrados, chefes de cartório, ambos da área da infância e juventude, assistentes sociais forense, psicólogos forense e oficiais da infância e juventude, no sentido de observarem o teor da Resolução CNJ n. 188/2014;

3. Oficie-se à CEIJ, à Academia Judicial e à Presidência desta egrégia Corte, com cópia dos documentos de fls. 74-75, do parecer retro e desta decisão, para ciência e providências necessárias para a organização do curso de capacitação anual para magistrados e servidores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CNJ n. 188/2014;

4. Oficie-se ao DMF/CNJ, com cópia do parecer retro e desta decisão, para ciência;

5. Ao final, retornem os autos ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2014.

Desembargador **Ricardo Orofino da Luz Fontes**

Corregedor-Geral da Justiça e.e.



Faça sua busca

[Pesquisa avançada](#)[English](#)[Español](#)

fls. 74

[Início](#)[Sobre o CNJ](#)[Presidência](#)[Corregedoria](#)[Atos Normativos](#)[Ouvidoria](#)[Programas de A a Z](#)[Sistemas](#)[Multimídia](#)[Página Inicial](#) ▶ [Atos Administrativos](#) ▶ [Atos da Presidência](#) ▶ [Resoluções](#)

## RESOLUÇÃO Nº 188, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

PESQUISA  
SIMPLIFICADA[Texto Original](#)

Altera dispositivos da Resolução CNJ n.º 77, de 26 de maio de 2009, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0004310-25.2013.2.00.0000, na 183ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a insuficiência do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) para dar suporte eficaz ao acompanhamento das devidas fiscalizações dos estabelecimentos pelos magistrados;

**CONSIDERANDO** o êxito obtido pelo Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e a necessidade de desenvolver uma ferramenta eletrônica similar para Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** a necessidade da gestão do CNACL pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), sem prejuízo da colaboração da Corregedoria Nacional de Justiça;

### RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 77, de 26 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Determinar aos juízes das Varas da Infância e da Juventude com competência para a matéria referente à execução das medidas socioeducativas sobre os adolescentes em conflito com a lei que realizem pessoalmente inspeção bimestral nas Unidades de Internação e de Semiliberdade sob sua responsabilidade e adotem as providências necessárias para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º Nas inspeções bimestrais, deverá o juiz preencher formulário eletrônico do CNJ, disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), até o dia 10 do mês seguinte ao bimestre em referência.

§ 1º Os bimestres serão necessariamente os períodos de janeiro e fevereiro; março e abril; maio e junho; julho e agosto; setembro e outubro; e novembro e dezembro.

§ 2º Caberá às Corregedorias-Gerais comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça o não cumprimento da inspeção bimestral pelo juiz titular ou substituto em exercício, sem prejuízo das imediatas providências para que o seu funcionamento se dê na forma prevista em lei.

§ 3º Constatada qualquer irregularidade na entidade de atendimento ao adolescente, o juiz tomará as providências necessárias para apuração dos fatos e de eventual responsabilidade, comunicando as medidas tomadas à Corregedoria-Geral e ao magistrado Coordenador da Infância e Juventude do respectivo Tribunal.

.....



Art. 4º Os Tribunais devem assegurar a seus respectivos juízes condições objetivas para a realização de inspeções bimestrais nas Unidades de internação e semiliberdade, sem prejuízo das disposições da Resolução CNJ n. 176/2013.

§ 1º O magistrado responsável pela fiscalização bimestral de mais de 4 (quatro) Unidades, poderá requisitar apoio à Coordenadoria da Infância e Juventude a fim de que encaminhe, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pedido ao órgão competente, no sentido de designar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da Coordenadoria da Infância e Juventude, juiz(es) auxiliar(es), com o fim específico de atuar(em) na inspeção bimestral das Unidades, com prioridade sobre demais solicitações, em razão da matéria.

fls. 75

§ 2º Os Tribunais devem disponibilizar, em até 10 (dez) dias, a contar da comunicação da Coordenadoria da Infância e Juventude, a segurança pessoal ao magistrado e sua equipe, para a realização de inspeções nas Unidades, se houver parecer positivo daquele órgão.

.....

Art. 8º As Corregedorias-Gerais de Justiça e os juízes competentes encaminharão os dados por meio eletrônico ao cadastro nacional dos adolescentes em conflito com a lei.

Parágrafo único. Compete às Corregedorias-Gerais dos tribunais organizarem, com o auxílio das Coordenadorias da Infância e Juventude, curso de capacitação anual para magistrados e servidores acerca do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL) e do Cadastro Nacional de Inspeções em unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS).

.....

Art. 11. O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei será gerido e fiscalizado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os demais cadastros do sistema da infância e da juventude continuarão a ser geridos e fiscalizados pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de maio de 2014.

Ministro **Joaquim Barbosa**



**Palavras-chave:** Resolução n 188, Atos, Presidencia, Resolucao

#### Transparência

Fale com a Ouvidoria  
Justiça Aberta  
Justiça em Números  
Orçamento do Judiciário  
Portal da Transparência  
Transparência CNJ

#### Poder Judiciário

Metas Nacionais  
Metas ENASP  
Metas de Nivelamento  
Eventos  
Plantão do Judiciário  
Sites dos tribunais  
Concursos

#### Áreas Temáticas

Mapa do Site  
Controle Interno  
Formação e Capacitação  
Tecnologia da Informação  
Canal da Estratégia  
Gestão e Planejamento  
Pesquisas Judiciárias

#### Ações e Programas

Programas de A a Z  
Judiciário na Copa  
Campanhas do Judiciário  
Conciliação  
Meta 18

#### Publicações

Canais RSS do CNJ  
Código de Ética da Magistratura  
Lei Orgânica da Magistratura Nacional  
Regimento Interno  
Informativo Jurisprudência  
Biblioteca CNJ



Poder Judiciário

Sede: Supremo Tribunal Federal - Anexo I, Praça dos Três Poderes, S/N CEP:70175-901 - Anexo: SEP/Quadrada 514 norte, lote 7, Bloco B CEP: 70760-542

[Telefones](#) - Horário de atendimento ao público: das 12h às 19h.